

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 5.030, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Doação com Encargo ao Município de Sarapuí, de imóvel urbano de propriedade da União, situado na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro, constituído por área de terreno de 1.050,00m² e benfeitorias de 835,98m², objetivando à construção de novos espaços na Unidade Básica de Saúde - UBS, proporcionando a ampliação da capacidade de atendimento a ser oferecido para a população do Município de Sarapuí/SP.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 25 de agosto de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 04977.003862/2005-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, do imóvel urbano de propriedade da União, com área de terreno de 1.050,00m² e benfeitorias de 835,98m², situado na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, registrado sob a Matrícula n.º 26.468, Livro 3-AK, Folha 18, no Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga/SP e cadastrado no SPIUNet no RIP Imóvel nº 7123 00002.500-7.

Art. 2º A Doação com encargo destina-se à construção de novos espaços na Unidade Básica de Saúde - UBS, proporcionando a ampliação da capacidade de atendimento a ser oferecido para a população do Município de Sarapuí/SP.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

